



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.558 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL VARIÁVEL AOS SERVIDORES VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CEDIDOS AO MUNICÍPIO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com o objetivo de reduzir as diferenças salariais entre os ocupantes de empregos de atribuições iguais ou assemelhadas, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos estaduais, cedidos ao Município, uma Gratificação Mensal Variável – GMV, pela prestação de serviços inerentes ao SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O valor da gratificação a que se refere esta lei, corresponderá à diferença entre o salário base dos servidores municipais em relação aos dos servidores cedidos pelo Estado ocupantes de empregos correspondentes, desde que cumpridas as mesmas atribuições e carga horária.

§ 1º. O servidor estadual que ocupar emprego cuja carga horária é diferente da prevista para o servidor municipal, receberá a GMV proporcional ao número de horas trabalhadas, ou celebrará acordo para adaptação de sua carga horária com a do servidor municipal.

§ 2º. A GMV não se incorporará ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria e pensão, e somente será paga estando o servidor em efetivo exercício no cargo, não incidindo sobre a parcela qualquer desconto ou acréscimo.

Art. 3º. Na hipótese de cessar a efetiva prestação dos serviços dos profissionais do Estado ao Município, cessará o pagamento da gratificação.

Art. 4º. Não fará jus à gratificação disposta nesta lei o servidor cedido pelo Estado readaptado ou que venha a ser readaptado, e que continue à disposição do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.558 - fl. 2 /

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação “*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*” – ficha 687 - da Lei Orçamentária Anual em vigor e suas correspondentes nos exercícios futuros.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JULHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal